

Câmara Municipal de Cerquillo

Prestação de Contas	2
Demonstrativo da Despesa Com Pessoal	2
Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal	4

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Convocação	5
Nomeação	5
Leis, Decretos e Portarias	6
Leis	6
Portarias	28
Licitações	29
Aviso de Licitação	29
Retificação	30

Expediente

Produção editorial: **JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Cerquillo

CNPJ: 58.982.364/0001-02

Telefone:

Celular:

E-mail: imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br

Rua da Cidadania, nº 102 - Chave Barros - CEP: 18523-486
Cerquillo - SP

Site: <https://cerquillo.sp.leg.br/>

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ: 46.634.614/0001-26

Telefone: (15) 3384-9111

Celular:

E-mail: imprensa@cerquillo.sp.gov.br

Rua Engenheiro Urbano Pádua de Araújo, nº 28 - Centro -
CEP: 18520-970

Cerquillo - SP

Site: <https://www.cerquillo.sp.gov.br/>

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo

CNPJ: 50.797.752/0001-01

Telefone: (15) 3384-8200

Celular:

E-mail: atendimento@saaec.com.br

Rua Augusto Dorighello, nº 320 - Jardim Esplanada - CEP:
18526-032

Cerquillo - SP

Site: <https://www.saaec.com.br/>



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Edição nº 1058
Ano 2023
Página 2 de 31

www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 22 de Setembro de 2023

Câmara Municipal de Cerquillo

Prestação de Contas

Demonstrativo da Despesa Com Pessoal



CAMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS SETOR CONTÁBIL

RGF - ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
Período de Ref.: 01/01/2023 a 31/08/2023 - 2º Quadrimestre (Maio à Agosto)

Exercício: 2023
Página: 1/2

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)						
		LIQUIDADAS						
		1 Set/2022	2 Out/2022	3 Nov/2022	4 Dez/2022	5 Jan/2023	6 Fev/2023	7 Mar/2023
1	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	137.569,57	138.919,42	140.579,45	222.533,05	147.263,84	155.437,58	148.214,42
2	Pessoal Ativo	99.883,21	101.233,06	102.893,09	150.245,47	107.279,03	114.838,01	111.314,85
3	Vencimento, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	85.190,20	86.374,27	87.833,95	128.846,21	91.594,63	98.995,56	95.472,40
4	Obrigações Patronais	14.693,01	14.858,79	15.059,14	21.399,26	15.684,40	15.842,45	15.842,45
6	Pessoal Inativo e Pensionistas	34.601,22	34.601,22	34.601,22	69.202,44	36.899,57	36.899,57	36.899,57
7	Aposentadorias, Reserva e Reformas	33.545,05	33.545,05	33.545,05	67.090,10	36.899,57	36.899,57	36.899,57
8	Pensões	1.056,17	1.056,17	1.056,17	2.112,34	0,00	0,00	0,00
10	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	3.085,14	3.085,14	3.085,14	3.085,14	3.085,24	3.700,00	0,00
11	Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	34.601,22	34.601,22	34.601,22	69.202,44	36.899,57	36.899,57	36.899,57
13	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	34.601,22	34.601,22	34.601,22	69.202,44	36.899,57	36.899,57	36.899,57
17	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	102.968,35	104.318,20	105.978,23	153.330,61	110.364,27	118.538,01	111.314,85

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)						
		LIQUIDADAS						
		8 Abr/2023	9 Mai/2023	10 Jun/2023	11 Jul/2023	12 Ago/2023	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM R.P. NÃO PROCESSADOS (b)
1	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	152.237,13	150.814,26	173.334,07	153.014,22	159.628,49	1.879.545,50	
2	Pessoal Ativo	111.637,56	110.214,69	132.734,50	112.414,65	119.028,92	1.373.717,04	
3	Vencimento, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	95.620,37	94.197,50	116.717,31	96.133,41	102.758,20	1.179.734,01	
4	Obrigações Patronais	16.017,19	16.017,19	16.017,19	16.281,24	16.270,72	193.983,03	
6	Pessoal Inativo e Pensionistas	36.899,57	36.899,57	36.899,57	36.899,57	36.899,57	468.202,66	
7	Aposentadorias, Reserva e Reformas	36.899,57	36.899,57	36.899,57	36.899,57	36.899,57	462.921,81	
8	Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.280,85	
10	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	3.700,00	3.700,00	3.700,00	3.700,00	3.700,00	37.625,80	
11	Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	





JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Edição nº 1058
Ano 2023
Página 3 de 31

www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 22 de Setembro de 2023



CAMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2023

Página: 2/2

RGF - ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
Período de Ref.: 01/01/2023 a 31/08/2023 - 2º Quadrimestre (Maio à Agosto)

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)						
		LIQUIDADAS						INSCRITAS EM R.P. NÃO PROCESSADOS (b)
		8 Abr/2023	9 Mai/2023	10 Jun/2023	11 Jul/2023	12 Ago/2023	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
12	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	36.899,57	36.899,57	36.899,57	36.899,57	36.899,57	468.202,66	
13	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14	Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
15	Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
16	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	36.899,57	36.899,57	36.899,57	36.899,57	36.899,57	468.202,66	
17	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	115.337,56	113.914,69	136.434,50	116.114,65	122.728,92	1.411.342,84	

CAMPO	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
1	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	226.374.970,22	
2	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art.166-A, § 1º, da CF) (V)	57.592,76	
3	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	626.676,00	
4	= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	225.690.701,46	
5	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	1.411.342,84	0,63
6	LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - (6,00%)	13.541.442,09	6,00
7	LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	12.864.369,99	5,70
8	LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	12.187.297,88	5,40

FONTE: Sistema CAMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO, Unidade Responsável: DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, Data da emissão: 21/09/2023, e hora de emissão 12:31:50

¹ Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

CERQUILHO, 21 de Setembro de 2023.

CLAUDIO DOMINGUES VIEIRA
CONTADOR

CLEITON DA LUZ SCUDELER
PRESIDENTE

RENATA APARECIDA DE TOLEDO
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Câmara Municipal de Cerquillo

Prestação de Contas

Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal



GCASPP

CAMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2023

Página: 1/1

RGF - ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Período de Ref.: 01/01/2023 a 31/08/2023 - 2º Quadrimestre (Maio à Agosto)

LRF, art. 48 - Anexo 6

Em Reais

CAMPO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	Valor Até o Bimestre
1	Receita Corrente Líquida	226.374.970,22
2	Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	226.317.377,46
3	Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	225.690.701,46

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	Valor	% Sobre a RCL
1	Despesa Total com Pessoal - DTP	1.411.342,84	0,63
2	Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - (6%)	13.541.442,09	6,00
3	Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - (5,70%)	12.864.369,99	5,70
4	Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - (5,40%)	12.187.297,88	5,40

CAMPO	RESTOS A PAGAR	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício)
1	Valor Total	0,00	0,00

CERQUILHO, 21 de Setembro de 2023.

CLAUDIO DOMINGUES VIEIRA
CONTADOR

CLEITON DA LUZ SCUDELER
PRESIDENTE

RENATA APARECIDA DE TOLEDO
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Convocação

Nomeação

Extrato de Publicação – Portarias Municipais

NOMEAÇÃO DE SERVIDORES – CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2019

Portaria nº: 8.973, de 22 de setembro de 2023.

Classificação: 66º

Nome : LUANA STELA MERINO MABU

Cargo : Atendente

Portaria nº: 8.974, de 22 de setembro de 2023.

Classificação: 67º

Nome : MARIA EDUARDA ANTUNES

Cargo : Atendente

Portaria nº: 8.975, de 22 de setembro de 2023.

Classificação: 68º

Nome : JOSIANE DOS SANTOS GARCIA

Cargo : Atendente

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Leis, Decretos e Portarias

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 344, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Institui o Código de Conduta da Guarda Civil Municipal de Cerquillo, e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DO CÓDIGO DE CONDUTA E DISCIPLINA

Art. 1º. O Código de Conduta da Guarda Civil Municipal de Cerquillo, instituído por esta Lei, tem por finalidade definir, deveres, proibições, tipificar os ilícitos funcionais, regular as sanções disciplinares, os procedimentos administrativos correspondentes, os recursos, autorizações e o regime de trabalho dos servidores integrantes de seu efetivo.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. Aplicam-se as disposições deste Código a todos os servidores da Guarda Civil Municipal de Cerquillo em pleno exercício, ainda que lotados em outros órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município, excluindo aqueles que estiverem concorrendo a cargo eletivo, durante o prazo legal de afastamento, período em que ficam sujeitos à lei eleitoral.

CAPÍTULO II DA VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO, DOS DEVERES DA DISCIPLINA

SEÇÃO I DA VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. A ofensa aos princípios da Administração Pública, previstos no “caput”, do artigo 37, da Constituição Federal, aos deveres e às proibições insculpidas nesta lei e na Lei Complementar Municipal n.º 02/1992, pelos servidores da Guarda Civil Municipal de Cerquillo, vulnera a disciplina no âmbito do órgão, constituindo ilícito administrativo, penal ou civil, isolada ou cumulativamente.

Parágrafo Único. O servidor da Guarda Civil Municipal de Cerquillo é responsável pelas decisões ou atos que praticar, inclusive pelo cumprimento de ordens expressamente determinadas, bem como pela sua não observância ou falta de exatidão no cumprimento de seus deveres.

Art. 4º. Todo servidor da Guarda Civil Municipal de Cerquillo que se deparar com ato contrário à disciplina deverá adotar a medida saneadora cabível, sem prejuízo da adoção das providências administrativas pertinentes.

§ 1º. Se detentor de superioridade hierárquica sobre o infrator, o servidor da Guarda Civil Municipal de Cerquillo deverá adotar as providências cabíveis, pessoalmente e, se subordinado, deverá comunicar às autoridades competentes.

§ 2º. O superior hierárquico responderá solidariamente, na esfera administrativa disciplinar, incorrendo nas mesmas sanções da transgressão praticada por seu subordinado quando:

I. presenciar o cometimento de transgressão deixando de atuar para fazê-la cessar imediatamente;

II. concorrer diretamente, por ação ou omissão, para o cometimento de transgressão.

Art. 5º. A responsabilidade administrativa do servidor da Guarda Civil Municipal de Cerquillo poderá ser afastada em caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Art. 6º. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor da Guarda Civil Municipal de Cerquillo, nesta qualidade.

Art. 7º. A responsabilidade civil do servidor da Guarda Civil Municipal de Cerquillo decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposos, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros no exercício de suas funções.

Parágrafo Único. Tratando-se de danos causados a terceiros, responderá o servidor da Guarda Civil Municipal de Cerquillo perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

SEÇÃO II DOS DEVERES E DA DISCIPLINA

Art. 8º. A honra, o sentimento do dever e a correção de atitudes, impõem condutas moral e profissional, irrepreensíveis a todos os servidores da Guarda Civil Municipal de Cerquillo, os quais devem observar os seguintes deveres:

I. exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II. ser leal às instituições a que servirem;

III. exercer de forma exclusiva e integral, a atividade pública;

IV. observar as normas legais e regulamentares;

V. cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

VI. atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.

VI. levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;

VII. zelar pela economia de material e a conservação do patrimônio público;

VIII. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

IX. ser assíduo e pontual ao serviço, obedecendo irrestritamente as convocações para comparecimento ao serviço público ;

X. tratar com urbanidade a todos;

XI. representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

XII. atualizar seus dados cadastrais quando houver alterações, fornecendo à administração, no prazo máximo de 72 horas, mediante protocolo, dados de documentos que contenham prazos de validade e controle.

Parágrafo Único. A representação de que trata o inciso VI, será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa.

TÍTULO II DOS ILÍCITOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DOS ILÍCITOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

Art. 9º. O ilícito administrativo-disciplinar é toda conduta, por ação ou omissão, do servidor da Guarda Civil Municipal de Cerquillo que, no âmbito de suas atribuições ou a pretexto de exercê-las, macula a disciplina, deixa de observar dever funcional ou, transgrede proibição prevista nesta Lei e demais prescrições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cerquillo, leis e regulamentos, bem como a infringência a atos normativos e ordinatórios exarados por autoridades competentes.

CAPÍTULO II DA TIPIFICAÇÃO E DA NATUREZA DOS ILÍCITOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

Art. 10. As proibições ao servidor da Guarda Civil Municipal de Cerquillo, quanto à sua natureza, classificar-se-ão em:

I. leves;

II. médias;

III. graves;

§ 1º. São proibições aos servidores da Guarda Civil Municipal de Cerquillo, e tipificado como transgressão de **NATUREZA LEVE**:

I. promover manifestação política de apreço ou desapeço, no recinto da Guarda Civil Municipal de Cerquillo;

II. recusar-se ou deixar de atualizar seus dados cadastrais quando solicitado, mediante protocolo, junto à administração;

III. exercer comércio entre os companheiros de serviço, promover ou subscrever lista de donativos dentro da Guarda Civil Municipal de Cerquillo;

IV. apresentar-se atrasado para o início do expediente, ao serviço para o qual esteja nominalmente escalado ou a qualquer ato em que deva tomar parte ou assistir, ou dele sair antecipadamente, sem autorização da autoridade a que estiver subordinado, salvo por motivo plenamente justificado e se o caso, por documento comprobatório;

V. deixar de comparecer em audiências, exames entre outros quando for intimado, citado, convocado ou notificado;

VI. descurar do asseio próprio ou, ainda, prejudicar o de outrem;

VII. estar em desacordo com as normas regulamentares para o exercício da atividade de segurança pública, devendo apresentar-se devidamente uniformizado.

VIII. sobrepor ao uniforme, insígnias de sociedades particulares, entidades religiosas ou políticas ou, ainda, usar medalhas, condecorações ou distintivo, não regulamentados ou de forma indevida;

IX. permanecer nas instalações da Guarda Civil Municipal enquanto deveria estar em missão externa, salvo por autorização do superior hierárquico;

X. participar de audiência no órgão correccional da Guarda Civil Municipal de Cerquillo, na qualidade de acusado ou testemunha, portando armamento particular ou institucional, ainda que em horário de expediente.

XI. entregar, fora do expediente de trabalho em que a demanda ocorreu, documentação gerada em razão do exercício de sua função, salvo por motivo plenamente fundamentado e com autorização do superior hierárquico que reduzirá as razões a termo.

§ 2º. São proibições aos servidores da Guarda Civil Municipal de Cerquillo, e tipificado como transgressão de **NATUREZA MÉDIA**:

I. retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento sob a guarda da corporação;

II. recusar fé a documento público;

III. opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

IV. cometer ou atribuir a pessoa estranha à Guarda Civil Municipal de Cerquillo, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado, excetuando os casos previstos expressos em legislação;

V. coagir ou aliciar subordinado no sentido de filiar-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VI. dirigir, recriminar, responder, desconsiderar, ofender, provocar, desafiar, desacreditar ou referir-se de modo depreciativo, pejorativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos seus atos, mediante ação ou manifestação, inclusive em redes sociais;

VII. incitar greves e/ou motim entre os servidores da Guarda Civil Municipal de Cerquillo e demais servidores públicos municipais;

VIII. aconselhar ou concorrer para não ser cumprida qualquer ordem legal de autoridade competente, ou serviço, ou para que seja retardada, prejudicada ou embaraçada a sua execução;

- IX.** permutar serviço sem expressa permissão da autoridade competente;
- X.** ter em seu poder, introduzir ou distribuir, publicações, estampas, jornais ou similares que atentem contra a disciplina, a moral das instituições públicas ou privadas;
- XI.** comparecer, uniformizado, a manifestações ou reuniões de caráter político-partidário, salvo em razão da sua atividade pública;
- XII.** assumir compromissos em nome da Guarda Civil Municipal de Cerquillo, ou representá-la em qualquer ato, sem estar devidamente autorizado;
- XIII.** suprimir a identificação do uniforme ou utilizar-se de meios ilícitos para dificultar sua identificação;
- XIV.** exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função;
- XV.** deixar de se apresentar, sem justo motivo, ao fim de licença, férias ou outros afastamentos regulares, ou depois de ter sido cientificado de sua interrupção, por ordem superior ou a bem do serviço público;
- XVI.** agir com negligência na guarda de patrimônio da Guarda Civil Municipal de Cerquillo ou do Município, que lhe tenha sido confiado em decorrência da função ou para o seu exercício, possibilitando sua danificação ou extravio;
- XVII.** manter relação de amizade com pessoa que sabidamente tenha antecedentes criminais desabonadores ou envolvimento comprovado em atividades ilícitas;
- XVIII.** simular doença ou mal súbito, para esquivar-se ao cumprimento de obrigação;
- XIX.** abandonar o serviço para o qual tenha sido designado, sem comunicação ao superior hierárquico;
- XX.** dirigir-se ou referir-se ao superior hierárquico de modo desrespeitoso, por meio de palavras ou gestos;
- XXI.** levar ao conhecimento de outro órgão assunto relacionado com a sua atividade sem antes submetê-lo aos seus superiores;
- XXII.** deixar, sem justa causa, de submeter-se à inspeção médica determinada por lei ou autoridade competente;
- XXIII.** agir com negligência no zelo da integridade física ou moral de pessoa sob a sua guarda;
- XXIV.** utilizar-se do anonimato para qualquer fim;
- XXV.** expor indevidamente a imagem ou, macular a honra de pessoa que esteja sob sua custódia;
- XXVI.** publicar, sem ordem expressa da autoridade competente, documento oficial ou ensinar a divulgação de seu conteúdo, no todo ou em parte, inclusive em redes sociais, exceto no que se refere à informações que devam ser públicas;

XXVII. divulgar, por qualquer meio, fato ocorrido na Guarda Civil Municipal de Cerquillo ou propiciar-lhe a divulgação que possa denegrir a dignidade da função pública da instituição;

XXVIII. apresentar-se ao trabalho em desacordo com os padrões de vestimentas estabelecidos;

XIX. deixar de trazer consigo, quando em serviço, credencial da Guarda Civil Municipal, documento funcional de porte de arma de fogo, registro de armamento ou outros que, por força de ordem, sejam obrigatórios;

XXX. sobrepor aos uniformes insígnias de sociedades particulares, associações religiosas ou políticas e medalhas esportivas ou, ainda, usar indevidamente distintivos ou condecorações, salvo quando autorizadas expressamente pela direção da Corporação;

XXXI. dormir durante horário de expediente;

XXXII. participar de gerência ou administração de empresa privada de segurança ou assemelhados;

XXXIII. dirigir veículo da Guarda Civil com negligência, imprudência ou imperícia;

XXXIV. deixar de zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;

XXXV. andar armado, estando em trajes civis, sem o cuidado de ocultar a arma;

XXXVI. usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra a raça, a religião, o credo ou a orientação sexual;

§ 3º. São proibições aos servidores da Guarda Civil Municipal de Cerquillo, e tipificado como transgressão de **NATUREZA GRAVE**, quando:

I. praticar crime contra a administração pública;

II. abandono de cargo, configurado na ausência do servidor da Guarda Civil Municipal de Cerquillo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, incluindo sábados, domingos, feriados ou descansos semanais remunerados;

III. inassiduidade habitual, conceituada na falta ao serviço, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias, intercalados ou consecutivos, durante o período de 12 (doze) meses, que se iniciará desde a 1ª falta até a conclusão dos últimos 30 (trinta) dias de faltas ocorrendo ou não no mesmo ano, independentemente do ano calendário.

IV. improbidade administrativa;

V. incontinência pública e conduta escandalosa, em serviço e/ou fora de suas funções habituais como servidor;

VI. insubordinação grave em serviço;

XXVIII. faltar ao serviço, sem justa causa ou, deixar de comparecer as horas extraordinárias de trabalho, quando convocado;

VII. ofensa física em serviço, a servidor ou particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII. aplicação irregular de dinheiro público;

IX. revelação de segredo do qual teve conhecimento em razão do cargo;

X. lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

XI. corrupção, ativa e/ou passiva;

XII. valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XIII. participar da gerência ou administração de sociedade privada personificada ou não, e nessa qualidade transacionar com o Município comercialmente;

XIV. atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XV. exigir, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XVI. praticar usura sob qualquer de suas formas dentro ou fora do serviço;

XVII. proceder de forma desidiosa ou faltar com a verdade;

XVIII. utilizar pessoal, recursos materiais ou financeiros da Guarda Civil Municipal de Cerquillo, sob sua responsabilidade ou não, para a execução de atividades diversas para as quais se destine a proveito próprio ou de outrem;

XIX. exercer atividade remunerada contrariando restrição médica ou psicológica ou, durante o período de licença médica.

XX. ser condenado por sentença transitada em julgado, a pena restritiva de liberdade;

XXI. ser condenado à pena de perda da função pública, por sentença transitada em julgado;

XXII. fazer uso ou estar sob ação de substância proibida entorpecente, induzir outrem ao uso ou introduzi-las nas dependências da Guarda Civil Municipal de Cerquillo;

XXIII. praticar atos de sabotagem contra o serviço público.

XXIV. embriagar-se habitualmente, apresentar-se em serviço sob a influência de bebida alcoólica ou fazer uso de substâncias ilícitas;

XXV. submeter alguém, com emprego de violência ou grave ameaça, a sofrimento físico ou mental;

XXVI. submeter pessoa sob a sua guarda ou custódia a vexame ou constrangimento;

XXVII. praticar, em serviço ou fora dele, ato lesivo à imagem da instituição ou da função pública.

XXVIII. insubordinar-se em suas relações de trabalho, contrariando e subvertendo as determinações da chefia imediata em relação à execução das tarefas inerentes ao cargo, salvo se manifestamente ilegais;

XXIX. a prática de crime de falso testemunho;

XXX. receber ou solicitar propinas e pagamentos ilegais, em razão de sua atividade;

XXXI. deixar de apresentar-se no tempo determinado:

a) à autoridade competente, no caso de requisição para depor ou prestar declarações;

b) à Corregedoria da Guarda Civil Municipal ou à Comissão Permanente de Inquérito Disciplinar da Prefeitura, para prestar depoimento, estando devidamente intimado para o ato;

c) no local determinado por seu superior hierárquico, em ordem manifestamente legal;

d) para realização de procedimentos determinados pelo comando da Guarda Civil Municipal.

XXXII. fazer propaganda político-partidária em próprios públicos ou estando uniformizado;

XXXIII. exhibir arma perante o público, exceto nas condições estabelecidas pela Lei;

XXXIV. ingerir bebida alcoólica estando uniformizado;

XXXV. municiar ou desmuniciar o armamento em local não apropriado (fora da armaria) ou desobedecendo a procedimento de segurança;

XXXVI. entregar ou receber armas sem observar as normas de segurança;

XXXVII. não obedecer a regras básicas de segurança ou não ter cautela na guarda de arma própria ou sob sua responsabilidade, devendo estar sempre poder pessoal do agente ou em compartimento fechado com chaves;

XXXVIII. disparar ou concorrer para que ocorra disparo de arma de fogo, por imprudência, imperícia, negligência ou de forma acidental, colocando em risco a integridade física ou a vida de terceiros, salvo em legítima defesa comprovada;

XXXIX. concorrer para danificar o armamento;

XL. usar, portar ou trazer consigo projétil de armamento de uso restrito/proibido ou permitido que não tenha sido fornecido ou autorizado pela administração pública, sem prejuízo das sanções criminais;

XLI. portar, possuir ou utilizar arma, ainda que de menor potencial ofensivo, em desacordo com a legislação vigente, ou em quantidade superior a permitida;

XLII. concorrer, sob qualquer forma, para que se extravie armamento que esteja sob sua responsabilidade, sem prejuízo da reposição ao erário;

XLIII. ameaçar por palavras ou gestos, direta ou indiretamente, superior hierárquico, pares, subordinados ou qualquer cidadão;

XLIV. incitar integrante da Guarda Civil Municipal à desobediência, à indisciplina ou à prática de infrações ou contravenções;

XLV. deixar de preservar o local do crime sem autorização da Autoridade Policial ou de seus agentes;

XLVI. praticar crime hediondo ou equiparado, ou crime contra a Administração Pública;

XLVII. exercer advocacia administrativa;

XLVIII. adulterar qualquer espécie de documento em proveito próprio ou alheio;

XLIX. ceder, alugar, penhorar ou vender peças de uniforme ou de equipamento, novas ou usadas;

L. solicitar interferência de qualquer pessoa a fim de obter para si ou para outrem qualquer vantagem ou benefício ilícito;

LI. valer-se da qualidade de Guarda Civil Municipal para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito;

LII. ameaçar, induzir ou instigar alguém para que não declare a verdade em procedimento administrativo, civil ou penal;

LIII. disparar arma de fogo desnecessariamente;

LIV. caluniar, injuriar ou difamar autoridades públicas ou os superiores hierárquicos da Guarda Civil Municipal, por palavras, gestos ou qualquer meio, inclusive através de jornais, periódicos, revistas, rádios, canais televisivos e pelas redes sociais;

LV. revelar segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo/função, com prejuízo à Administração Pública ou a particulares;

LVI. importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer, ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;

LVII. fazer uso de entorpecentes;

LVIII. abandonar cargo ou função pública;

LIX. promover ou facilitar a fuga de pessoa legalmente presa ou submetida à medida de segurança;

LX. reunirem-se integrantes da Guarda Civil Municipal:

a) agindo contra a ordem recebida de superior, ou negando-se a cumpri-la;
b) assentindo em recusa conjunta de obediência, ou em resistência ou violência, em comum, contra superior em detrimento da ordem ou disciplina;

LXI. agredir fisicamente ou moralmente subordinado, superior hierárquico ou qualquer outro servidor;

LXII. emprestar ou entregar arma de propriedade da Guarda Civil Municipal;

LXIII. omitir, em qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos.

CAPÍTULO III DA NATUREZA E DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 11. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e gravidade da infração cometidas, os danos que dela deram prejuízo ao serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes funcionais respeitando-se, a devida proporção entre o ato praticado e a pena a ser aplicada.

Art. 12. As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores do quadro da Guarda Civil Municipal de Cerquillo serão:

I. advertência;

II. suspensão;

III. ressarcimento ao erário;

IV. demissão;

V. cassação de Aposentadoria e da disponibilidade.

SEÇÃO I DA ADVERTÊNCIA

Art. 13. A pena de advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do §1º, do art. 10, desta Lei e deverá constar do assentamento individual do servidor da Guarda Civil Municipal de Cerquillo.

SEÇÃO II DA SUSPENSÃO

Art. 14. A pena de suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência, de violação das proibições consignadas no §2º, do art. 10, desta Lei e, a outros ilícitos administrativos disciplinares que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder a 60 (sessenta) dias, com prejuízo do salário do servidor.

§ 1º. Será punido com suspensão de 15 (quinze) dias o servidor da Guarda Civil Municipal de Cerquillo que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica ou exame em local a ele determinado por lei ou pela autoridade competente.

§ 2º. A penalidade de suspensão implica o afastamento do exercício do cargo do servidor da Guarda Civil Municipal de Cerquillo e a perda da remuneração equivalente aos dias de cumprimento, durante o qual não haverá contagem de tempo de serviço.

SEÇÃO III RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

Art. 15. Na hipótese da atuação do agente da Guarda Civil Municipal de Cerquillo importar em dano ao erário por imperícia, imprudência ou negligência, a este será imputado com o dever de ressarcir a Administração Pública, na exata proporção do dano causado, devendo ser reposto mediante desconto em folha de pagamento, à razão de, no máximo, 10% (dez por cento) da remuneração mensal, sem a oitiva do servidor, admitindo-se o seu parcelamento a pedido.

SEÇÃO IV DA DEMISSÃO

Art. 16. A pena de demissão será aplicada, por decisão do Prefeito Municipal, ao servidor da Guarda Civil Municipal de Cerquillo nos casos de violações funcionais classificadas como de natureza Grave, nos termos do §3º., do artigo 10, desta Lei ou, por descumprimento aos preceitos da Lei Complementar Municipal n.º 02/1992.

SEÇÃO V DA CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA E DA DISPONIBILIDADE

Art. 17. Será cassada a aposentadoria e a disponibilidade, após regular procedimento administrativo em que se assegure ampla defesa ao inativo, o servidor que:

I. praticou, quando em atividade, falta grave para a qual seja cominada, nesta lei, pena de demissão;

II. aceitou cargo ou função público em desconformidade com a lei;

III. aceitou representação de estado estrangeiro, sem, prévia autorização.

§ 1º. O prazo prescricional começa a correr no dia em que a autoridade tomar conhecimento da existência da falta.

§ 2º. Interrompe-se a prescrição pela instauração de sindicância ou procedimento administrativo disciplinar.

CAPÍTULO V DA PRESCRIÇÃO

Art. 18. A ação disciplinar prescreverá:

I. em 01 (um) ano, quando sujeita à pena de advertência;

II. em 02 (dois) anos, quando sujeita à pena de suspensão;

III. em 05 (cinco) anos, quando sujeita à pena de demissão.

§ 1º. O prazo prescricional começa a correr no dia em que a autoridade tomar conhecimento da existência da falta disciplinar.

§ 2º. A instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar interrompe a prescrição.

TÍTULO III DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DA SANÇÃO DISCIPLINAR, DO JULGAMENTO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO

Art. 19. A competência para aplicar sanção disciplinar no âmbito da Guarda Civil Municipal de Cerquillo, será atribuída:

- I. ao Prefeito do Município de Cerquillo;
- II. ao Secretário Municipal de Trânsito, Segurança e Defesa Civil;
- III. ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Cerquillo;

Art. 20. Quando duas autoridades de cargos diferentes, ambas com ação disciplinar sobre o servidor da Guarda Civil Municipal de Cerquillo, conhecer do ilícito administrativo disciplinar, competirá àquela de cargo mais elevado para aplicação de penalidade.

Art. 21. Na ocorrência de mais de um ilícito administrativo disciplinar, sem conexão entre eles, serão impostas as sanções correspondentes isoladamente, caso contrário, quando forem praticados de forma conexa, aqueles de menor gravidade serão considerados como circunstâncias agravantes do ilícito administrativo disciplinar principal.

Parágrafo Único. Consideram-se conexos, para efeitos deste artigo, os ilícitos administrativos disciplinares de qualquer natureza que constituem elemento causal de outro.

CAPÍTULO II DOS LIMITES DE COMPETÊNCIA PARA APLICAR SANÇÃO DISCIPLINAR

Art. 22. Compete ao Prefeito do Município de Cerquillo a aplicação de todas as sanções disciplinares previstas nesta Lei.

Art. 23. Compete ao Secretário Municipal de Trânsito, Segurança e Defesa Civil Município, concorrentemente com o Prefeito Municipal, a aplicação das sanções de natureza média.

Art. 24. Compete ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Cerquillo, concorrentemente com o Prefeito Municipal, a aplicação das sanções de natureza leve.

CAPÍTULO III DO JULGAMENTO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 25. Na aplicação das sanções disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade do ilícito administrativo disciplinar cometido, os motivos determinantes, os

danos provenientes ao ilícito, a personalidade do agente, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo Único. A decisão da autoridade competente, nos processos administrativos disciplinares, será proferida por despacho devidamente fundamentado, no qual se farão mencionadas a disposição legal em que se baseia o ato, as circunstâncias agravantes e atenuantes, se existirem, a classificação da natureza do ilícito funcional e a sanção disciplinar imposta.

Art. 26. O acusado será absolvido, quando reconhecida a existência de quaisquer das seguintes causas de justificação:

- I. motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente comprovados;
- II. ter sido praticado o ilícito administrativo disciplinar em benefício do serviço, ou da preservação do interesse público;
- III. legítima defesa própria ou de outrem;
- IV. estado de necessidade;
- V. em cumprimento ao dever legal;
- VI. sob a obediência à ordem superior, desde que não seja manifestamente ilegal;

Art. 27. São circunstâncias agravantes:

- I. prática simultânea ou conexa de 02 (dois) ou mais ilícitos administrativos disciplinares;
- II. reincidência específica;
- III. conluio de duas ou mais pessoas;
- IV. ilícito administrativo disciplinar praticado com abuso de autoridade hierárquica ou funcional;
- V. ter sido praticado o ilícito administrativo disciplinar em público, na presença de subordinado, superior de tropa ou de outrem;
- VI. induzimento de outrem a prática do ilícito administrativo disciplinar mediante concurso de pessoas;
- VII. praticar o ilícito administrativo disciplinar com o fim de obstruir ou dificultar apuração administrativa, policial ou judicial.

Art. 28. São circunstâncias atenuantes:

- I. ter prestado relevantes serviços à Guarda Civil Municipal de Cerquillo;
- II. ter admitido espontaneamente, perante a autoridade processante, a prática de ilícito administrativo disciplinar de autoria ignorada ou, imputada a outrem;
- III. ter o transgressor procurado, espontaneamente e com eficiência, evitar ou mitigar as consequências do ilícito administrativo disciplinar, antes da aplicação da sanção, reparando os danos;
- IV. colaborado, de forma espontânea, para a elucidação do fato objeto da apuração, com a indicação dos envolvidos e as circunstâncias em que foi praticado o suposto ilícito administrativo disciplinar.

§ 1º. Considera-se reincidência específica à tipificação do ilícito administrativo disciplinar praticado com infringência aos deveres consignados no artigo 10 desta Lei, depois de transitada em julgado a decisão administrativa que o tenha condenado pelo ilícito funcional anterior.

§ 2º. Dá-se o trânsito em julgado administrativo quando a decisão não comportar mais recurso.

CAPITULO IV DAS RECOMPENSAS E AUTORIZAÇÕES AOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CERQUILHO

Art. 29. As recompensas aos servidores da Guarda Civil Municipal de Cerquillo constituem reconhecimento dos bons serviços prestados e consubstanciam-se em prêmios concedidos por atos meritórios e serviços relevantes, sendo classificados da seguinte forma:

I. elogio individual;
II. cancelamento de sanções disciplinares de natureza leve;
III. dispensa do trabalho de por até 02 (dois) dias, a ser gozado no trimestre subsequente ao resultado obtido em sistema automatizado da soma de pontuação do exercício das atividades de segurança pública entre outras, apurado de forma trimestral, por ato discricionário do Secretário de Trânsito, Segurança e Defesa Civil ou do Comandante da Guarda Civil Municipal, conforme segue:

a) (0,5) meio ponto, por ter ministrado instrução no curso de formação e/ou qualificação de Guardas Municipais no ano calendário anterior;

b) (0,5) meio ponto, para cada flagrante no bimestre anterior;

c) (0,5) meio ponto para cada certificado de curso emitido pelo SENASP nos últimos 12 meses que antecedem ao bimestre da contagem;

d) (0,5) meio ponto para cada título de nível superior;

e) (0,10) um décimo de ponto, para cada flagrante de crime/ilícito constatado pelo sistema de monitoramento gerando Boletim de Ocorrência;

f) (0,10) um décimo de ponto, para cada prisão de procurado pela justiça;

g) (0,10) um décimo de ponto, para assiduidade, ou seja, não ter apresentado atestado médico no bimestre anterior;

Parágrafo Único. A pontuação obtida com o sistema de recompensa do presente artigo, será utilizada para a contagem de pontos para a evolução de carreira em concursos internos da Guarda Civil Municipal, onde serão utilizados os resultados contabilizados nos últimos 12 meses que antecederem a data da instauração de portaria para a realização do concurso.

Art. 30. O elogio individual será recompensa concedida pelo Prefeito do Município, pelo Secretário Municipal de Trânsito, Segurança e Defesa Civil ou Comandante da Guarda Civil Municipal de Cerquillo, por ato enaltecedor das qualidades morais e profissionais do servidor da Guarda Civil Municipal, nos casos relevantes serviços prestados de forma específica e constará nos registros e assentamentos do servidor.

TÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. A autoridade que tiver ciência de irregularidade desempenhada por integrantes da Guarda Civil Municipal de Cerquillo, está obrigada a representar à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Cerquillo, que deverá promover a apuração preliminar, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa, com os meios e recursos inerentes.

Parágrafo Único. A apuração preliminar de que trata este artigo deverá ser cometido ao Corregedor da Guarda Civil Municipal.

Art. 32. A denúncia será formulada por escrito, devendo conter a descrição detalhada dos fatos, a indicação dos envolvidos e as pessoas que possam ter presenciado o fato.

Art. 33. A denúncia de que trata esta Lei, também poderá ser formulada por qualquer pessoa, mesmo que não faça parte dos quadros funcionais da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cerquillo.

Parágrafo Único. As denúncias anônimas serão avaliadas pela Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Cerquillo e encaminhadas à Corregedoria para apuração.

CAPÍTULO II DA SINDICÂNCIA

Art. 34. A Sindicância Disciplinar é a peça preliminar e informativa do processo administrativo disciplinar, devendo ser promovida quando os fatos não estiverem definidos ou faltarem elementos indicativos da autoria da infração.

Art. 35. A Sindicância não comporta o contraditório constituindo-se em procedimento de investigação.

Art. 36. A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, que só poderá ser prorrogado por um único e igual período, mediante solicitação fundamentada.

Art. 37. Da Sindicância poderá resultar, fundamentadamente:

I. arquivamento do feito, caso não subsistam indícios que sugiram a ocorrência de ilícito administrativo disciplinar;

II. instauração de processo administrativo disciplinar, subsistindo indícios da configuração de irregularidade funcional e de sua autoria.

§ 1º. Quando recomendar a abertura de processo administrativo disciplinar, o relatório da sindicância deverá apontar os dispositivos legais infringidos e a autoria.

§ 2º. Na hipótese de a sindicância concluir que o ilícito administrativo disciplinar está tipificado como crime, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente de imediata instauração do processo administrativo disciplinar.

§ 3º. O guarda civil municipal quando em oitiva pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal, devidamente notificado, não poderá portar nenhum tipo de arma de fogo ou objeto perfuro-cortante durante o período de audiência.

Art. 38. A sindicância será conduzida por comissão composta por 03 (três) servidores efetivos, de condição hierárquica igual ou superior à do indiciado, designados por meio de Portaria do Prefeito do Município, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município.

CAPITULO III DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 39. Como medida cautelar e a fim de que o servidor da Guarda Civil Municipal de Cerquillo não venha a influir na apuração da irregularidade ou para cessar a continuidade de transgressões de natureza grave, a autoridade instauradora do processo administrativo disciplinar poderá ordenar, o afastamento do servidor investigado, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

CAPITULO IV DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 40. É impedido de atuar em processo administrativo disciplinar o servidor ou autoridade que:

- I. tenha interesse direto ou indireto na apuração do fato;
- II. tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
- III. esteja relacionado judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 41. O servidor que incorrer em impedimento quando for intimado, citado, convocado ou notificado em audiências, deve comunicar o fato à autoridade competente.

Parágrafo Único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui ilícito administrativo disciplinar.

Art. 42. Pode ser arguida, por meio de contradita, a suspeição de servidor público ou autoridade que tenha amizade íntima ou inimizade notória com quaisquer dos interessados ou dos acusados, ou ainda com respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Parágrafo Único. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

CAPITULO V DAS FASES DO PROCESSO

Art. 43. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

- I. instauração, com a publicação do ato instaurador;
- II. inquérito administrativo, que compreende:
 - a) instrução;
 - b) indiciamento;

c) relatório circunstanciado conclusivo;
III. julgamento.

SEÇÃO I DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 44. O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor integrante da Guarda Civil Municipal de Cerquillo, por ação ou omissão no exercício de suas atribuições funcional, ou fora dele com atos que contrariem a relação com as atribuições do cargo e que caracterizem infração disciplinar, ou atentem contra a moral da instituição.

Art. 45. O processo administrativo disciplinar será realizado por comissão composta de 03 (três) servidores efetivos do Município, de condição hierárquica igual ou superior à do acusado, designados pelo Prefeito do Município, devendo 01 (um) dos integrantes pertencer aos quadros da Guarda Civil Municipal.

§ 1º. Não poderá participar da Comissão, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 2º. O presidente da comissão designará um dos membros para secretariar seus trabalhos.

Art. 46. A autoridade processante, sempre que necessário, decidirá a todo o tempo os trabalhos do processo, ficando os membros da comissão, em tal caso, dispensados dos serviços normais da repartição.

Art. 47. A Comissão Processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo Único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 48. O prazo para a conclusão do processo administrativo será de 60 (sessenta) dias, a contar da citação do servidor acusado, prorrogáveis por igual período, mediante ato do Chefe do Executivo.

Parágrafo Único. Em caso de mais de um servidor acusado, o prazo previsto neste artigo será computado em dobro.

Art. 49. O servidor da Guarda Civil Municipal de Cerquillo, que responder a processo administrativo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido ou aposentado voluntariamente após o trânsito em julgado do processo administrativo a que estiver respondendo, devendo ser reconhecida a sua inocência.

SEÇÃO II DOS ATOS E TERMOS PROCESSUAIS

Art. 50. Aos atos e termos do Processo Administrativo Disciplinar de que trata esta Lei aplicar-se-ão os artigos 186 a 200, da Lei Complementar Municipal n.º 02, de 23 de dezembro de 1992.

TÍTULO V

DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE E DA REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

CAPÍTULO I

DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

Art. 51. Extingue-se a punibilidade:

I. pela morte do servidor público;

II. pela prescrição;

III. quando a parte já tiver sido exonerada ou demitida do serviço público, caso em que se farão as necessárias anotações no prontuário para fins de registro de antecedentes.

Art. 52. A extinção da punibilidade não impede a propositura de ação para ressarcimento de eventuais danos ao ente público.

CAPÍTULO II

DA REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 53. Aos atos e termos da Revisão do Processo Administrativo Disciplinar de que trata esta lei aplicar-se-ão os artigos 201 a 205, da Lei Complementar Municipal n.º 02, de 23 de dezembro de 1992.

TÍTULO VI

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 54. Os horários e turnos de trabalho da Guarda Civil Municipal de Cerquillo serão fixados de acordo com a natureza e a necessidade do serviço público, mediante a elaboração de escala, podendo ser alterada a critério da administração pública, obedecendo ao previsto no artigo 51, da Lei Complementar Municipal n.º 02/1992.

§ 1º. O regime de cumprimento da jornada semanal poderá ensejar variações, estando sujeito a compensação de horários nos termos da legislação municipal.

§ 2º. A carga horária da Guarda Civil Municipal de Cerquillo compreenderá:

I. jornada 5 (cinco) dias por 2 (dois) dias, sendo 5 (cinco) dias corridos de segunda a sexta-feira, com 8 (oito) horas diárias de trabalho e uma hora de intervalo para a refeição;

II. jornada de 12 (doze) por 36 (trinta e seis), sendo 12 (doze) horas de trabalho, alternadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, sempre com 1 (uma) hora de intervalo para refeição;

III. jornada de 12 (doze) por 24 (vinte e quatro) e 12 (doze) por 48 (quarenta e oito), sendo 12 (doze) horas de trabalho, seguido por 24 (vinte e quatro) horas de descanso, seguido por mais por 12 (doze) horas de trabalho com 48 (quarenta e oito) horas de descanso, sempre com 1 (uma) hora de intervalo para refeição;

IV. jornada de 24 (vinte e quatro) por 48 (vinte e quatro) horas de trabalho, seguido por 48 (quarenta e oito) horas de descanso sempre com 1 (uma) hora de intervalo para refeição, a cada 12 horas de trabalho, podendo ser considerada hora extraordinária a partir da vigésima hora trabalhada.

§ 3º. O Guarda Civil Municipal que estiver afastado em virtude de atestado médico, deverá se apresentar ao trabalho no dia imediatamente posterior a data do término do período de afastamento.

§ 4º. Cabe ao Secretário de Trânsito, Segurança e Defesa Civil, ou a quem a este incumbir, escalar o Guarda Civil Municipal em locais que se fizerem necessários, priorizando o bom andamento do serviço, os interesses da segurança, da administração pública e seus desígnios, podendo também reajustar ou remanejar livremente a escala dos Guardas Municipais a bem do serviço público.

§ 5º. Aplicar-se-á ao regime de jornada de trabalho 24 (vinte e quatro) horas contínuas, alternada por 48 (quarenta e oito) horas consecutivas de descanso somente aos integrantes das equipes de Socorristas de Emergência da Guarda Civil Municipal de Cerquillo e, se o caso, aos Guardas Civis Municipais alocados em postos do Corpo de Bombeiros do estado de São Paulo.

§ 6º. O Guarda Civil Municipal de Cerquillo estará permanentemente à disposição da administração pública quando estiver exercendo cargo ou função de provimento em comissão ou designação, podendo ser convocado em horários distintos de sua escala, observando-se sempre o descanso mínimo de 12 (doze) horas entre as jornadas, exceto para o atendimento de serviços emergenciais.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. As sindicâncias e o processos administrativos disciplinares já instaurados na data de publicação desta Lei, continuarão a reger-se seguindo o rito da Lei que os disciplinava anteriormente.

Art. 56. Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, salvo expressa disposição em contrário.

Parágrafo Único. Considera-se prorrogado o prazo até o 1º (primeiro) dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal.

Art. 57. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei, as disposições da Lei Complementar Municipal nº. 02, de 23 de dezembro de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cerquillo), e demais legislações correlatas.

Art. 58. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo, 22 de setembro de 2023.

JOSÉ ROBERTO PILON
PREFEITO MUNICIPAL



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Edição nº
1058
Ano **2023**
Página **25** de
31

www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 22 de Setembro de 2023



Prefeitura Municipal de Cerquillo

Leis, Decretos e Portarias

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 343, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 27, de 29 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a Guarda Civil Municipal de Cerquillo e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A referência do cargo de Guarda Civil Municipal Classe III, previsto no Anexo I, da Lei Complementar n.º 27, de 29 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a Guarda Civil Municipal de Cerquillo e dá outras providências, **passa de 03 (três) para 04 (quatro)**.

Art. 2º. A referência do cargo de Guarda Civil Municipal Classe II, previsto no Anexo I, da Lei Complementar n.º 27, de 29 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a Guarda Civil Municipal de Cerquillo e dá outras providências, **passa de 04 (quatro) para 05 (cinco)**.

Art. 3º. A referência do cargo de Guarda Civil Municipal Classe I, previsto no Anexo I, da Lei Complementar n.º 27, de 29 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a Guarda Civil Municipal de Cerquillo e dá outras providências, **passa de 05 (cinco) para 06 (seis)**.

Art. 4º. A referência do cargo de Guarda Civil Municipal Classe Subinspetor, previsto no Anexo I, da Lei Complementar n.º 27, de 29 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a Guarda Civil Municipal de Cerquillo e dá outras providências, **passa de 06 (seis) para 07 (sete)**.

Art. 5º. A referência do cargo de Guarda Civil Municipal Classe Inspetor, previsto no Anexo I, da Lei Complementar n.º 27, de 29 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a Guarda Civil Municipal de Cerquillo e dá outras providências, **passa de 07 (sete) para 08 (oito)**.

Art. 6º. A referência do cargo de Guarda Civil Municipal Classe Inspetor Chefe, previsto no Anexo I, da Lei Complementar n.º 27, de 29 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a Guarda Civil Municipal de Cerquillo e dá outras providências, **passa de 09 (nove) para 10 (dez)**.

Art. 7º. O cargo de Diretor da Guarda Civil Municipal, previsto no Anexo I, da Lei Complementar n.º 27, de 29 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a Guarda Civil Municipal de Cerquillo

e dá outras providências, *passa a denominar-se Comandante da Guarda Civil Municipal, alterando-se seus requisitos para Educação Superior e ser integrante da Guarda Civil do Município.*

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por contas de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 9. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de 1º de setembro de 2023.

Cerquilha, 22 de setembro de 2023.

JOSÉ ROBERTO PILON

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Leis, Decretos e Portarias

Portarias

Extrato de Publicação – Portarias Municipais

Portaria nº: 8.970, de 22 de setembro de 2023.

Ementa: Revoga a Portaria n.º 8.943, de 18 de agosto de 2023, que dispõe sobre a nomeação de ZENY HELENA COSTA, para o cargo de provimento efetivo de ATENDENTE.

Vigência: Data da Publicação.

Portaria nº: 8.971, de 22 de setembro de 2023.

Ementa: Exonera a pedido a servidora pública municipal LETÍCIA CALET RIBEIRO, ocupante do cargo em provimento efetivo de AGENTE OPERACIONAL.

Vigência: Retroage a data de 18 de setembro de 2023.

Portaria nº: 8.972, de 22 de setembro de 2023.

Ementa: Exonera a pedido a servidora pública municipal GIULIA BEATRIS DE LIMA, ocupante do cargo em provimento efetivo de AGENTE OPERACIONAL.

Vigência: Retroage a data de 21 de setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Licitações

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2023 – PROCESSO Nº 2556/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS - MANDADOS JUDICIAIS.

DATA FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 05/10/2023 às 08H30MIN.

DATA PARA ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 05/10/2023 às 08H31MIN.

INFORMAÇÕES: www.cerquillo.sp.gov.br

TELEFONE: (15)3384-2994 e www.comprasbr.com.br

CERQUILHO, 22 DE SETEMBRO DE 2023.

JOSÉ ROBERTO PILON

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Licitações

Retificação

RETIFICAÇÃO

NA PUBLICAÇÃO DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2023 – EDIÇÃO 1057 – PÁG. 3

EXTRATO DE ATA CONTRATO

ONDE SE LÊ:

DETENTORA: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

LEIA-SE:

DETENTORA: CS COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA

JOSÉ ROBERTO PILON
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Licitações

Retificação

RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 97/2023 – PROCESSO N.º 2116/2023

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM.

FICA RETIFICADO NO EDITAL EM EPÍGRAFE, O ITEM 8.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA, ALTERANDO-SE A DATA DO CERTAME ALTERADA PARA:

DATA FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 06/10/2023 ÀS 08H30MIN.

DATA PARA ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 06/10/2023 ÀS 08H31MIN.

A RETIFICAÇÃO COMPLETA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL EM:

<http://www.comprasbr.com.br> E <http://www.cerquillo.sp.gov.br>

INFORMAÇÕES PELO FONE: (15) 3384-2994.

CERQUILHO, 22 DE SETEMBRO DE 2023.

JOSÉ ROBERTO PILON
PREFEITO MUNICIPAL